

Acidentes de Trabalho para Trabalhadores Independentes

Documento de informação sobre produtos de seguros

Companhia: Generali Seguros, S.A. | Registada na ASF (Portugal) com o n.º 1197

Produto: Seguro de Acidentes de Trabalho para Trabalhadores Independentes

As informações pré-contratuais e contratuais relativas a este produto são fornecidas ao Cliente no momento da subscrição do contrato de seguro, ou no prazo legalmente previsto, em documento escrito ou em suporte eletrónico duradouro.

Qual é o tipo de seguro?

Garante os encargos provenientes de acidente de trabalho da Pessoa Segura, em consequência do exercício da atividade profissional por conta própria.



Que riscos são segurados?

- ✓ Acidentes de trabalho que ocorram em Portugal;
 - ✓ Acidentes de trabalho que ocorram no estrangeiro e de que sejam vítimas trabalhadores portugueses e trabalhadores estrangeiros residentes em Portugal, ao serviço de uma empresa portuguesa.
- Opções facultativas:
- ✓ Deslocação ao estrangeiro - Opção Base;
 - ✓ Deslocação ao estrangeiro - Opção Completa;
 - ✓ Proteção Jurídica.



Que riscos não são segurados?

- ✗ Doenças profissionais;
- ✗ Acidentes devidos a distúrbios laborais, tais como greves e tumultos;
- ✗ Acidentes devidos a atos de terrorismo e de sabotagem, rebelião, insurreição, revolução e guerra civil;
- ✗ Acidentes devidos a invasão e guerra contra país estrangeiro e hostilidades entre nações estrangeiras ou atos bélicos provenientes dessas hostilidades;
- ✗ Hérnias com saco formado;
- ✗ Acidentes que sejam consequência do incumprimento das disposições legais sobre segurança;
- ✗ Quaisquer multas e coimas que por falta de cumprimento das disposições legais;
- ✗ Acidente ocorrido no estrangeiro, (a menos que tenha sido contratada a cobertura das despesas aí efetuadas relativas ao repatriamento);
- ✗ Incapacidades consequência da injustificada recusa ou falta de observância das prescrições clínicas ou cirúrgicas ou como tendo sido voluntariamente provocadas, quando resultem de tal comportamento.



Há alguma restrição da cobertura?

- ! No caso de declarações inexatas, prestadas intencionalmente, o contrato será anulável e o Segurador não está obrigado a cobrir os sinistros ocorridos;
- ! No caso de declarações inexatas, prestadas de forma negligente, o Segurador poderá propor uma alteração ao contrato ou fazê-lo cessar. Os sinistros ocorridos antes da cessação ou da alteração do contrato poderão ser apenas parcialmente cobertos.



Onde estou coberto?

- ✓ Portugal e União Europeia (para períodos até 15 dias). Podem ficar garantidos períodos superiores, desde que seja contratada extensão de cobertura.



Quais são as minhas obrigações?

- Informar com exatidão todas as circunstâncias que conheça relevantes para a apreciação do risco;
- Pagar os prémios;
- Participar sinistros no prazo de vinte e quatro (24) horas a contar da ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma, utilizando impresso ou formulário próprio para o efeito;
- Evitar ou limitar as consequências dos sinistros;
- A comunicação do sinistro deve ser feita por meio informático;
- Participar imediatamente ao Segurador os acidentes mortais;
- Apresentar-se sem demora ao médico do Segurador, salvo se tal não for possível e a necessidade urgente de socorros impuser o recurso a outro médico;
- Antes do início de cada deslocação, comunicar ao Segurador, a função a ser desempenhada, local de destino da deslocação, data início e data termo da mesma.



Quando e como devo pagar?

O prémio inicial deve ser pago na data de celebração do contrato. Os prémios e as frações seguintes devem ser pagos nas datas indicadas nos avisos remetidos pelo Segurador.

No caso de alterações, os eventuais prémios adicionais devem ser pagos até à data limite indicada no respetivo aviso.



Quando começa e acaba a cobertura?

A cobertura inicia-se na data e hora indicadas nas Condições Particulares ou no documento comprovativo do seguro e termina às 24 horas do último dia ali indicados ou da data de vencimento se o contrato não for renovado ou pago o respetivo prémio.

O contrato termina automaticamente no final da anuidade em que o Segurado atinja a idade limite (indicada nas Condições Particulares).



Como posso rescindir o contrato?

O contrato pode ser resolvido a todo o tempo havendo justa causa.

Também pode ser resolvido na data de vencimento, mediante comunicação prévia ao Segurador ou não liquidando os prémios continuados.